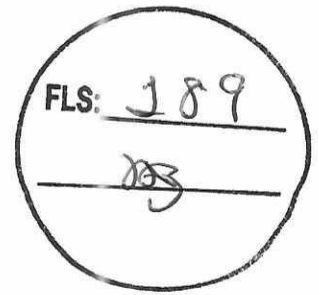




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



CONTRATO Nº 01/2024

Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, com sede na Praça Barão de Maruim nº 14, CEP 49770-000, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº **403.052.105-30** e RG nº **574.840 SSP/SE**, e do outro lado a empresa, **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 05.473.604/0001-79, estabelecida na Rua Urquiza Leal, nº 73, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**, inscrito na OAB/SE sob nº 2.927, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas.

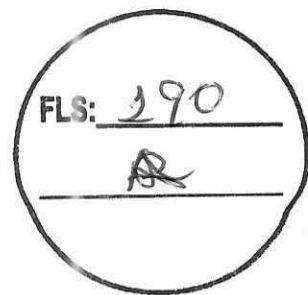
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica por parte da **CONTRATADA**, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

- a) Consultoria jurídica relacionada à Licitações e Contratos com emissão de parecer;
- b) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



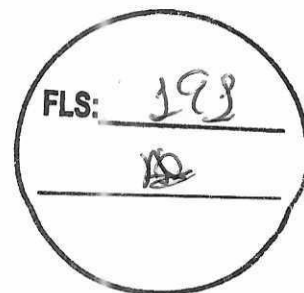
- d) Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;
- e) Prestar Consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;
- f) Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- g) Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal;
- h) Assessoramento junto as comissões temporárias;
- i) Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares;
- j) Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- k) Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- l) Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- 2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de assessoria e consultoria objeto da contratação;
- 2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária para a execução dos serviços, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado;

2.4 Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza jurídica que se fizerem necessárias

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

3.2 O valor anual deste contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

3.3 O valor total deste contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

3.4. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes

subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

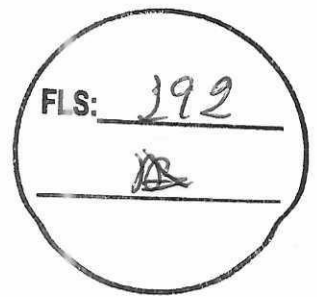
3.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



3.6. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Maruim - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024 no valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara Municipal de Maruim

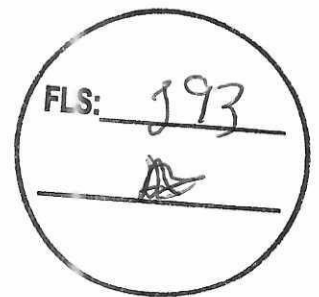
01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.35.00 – Serviço de Consultoria

FR 150000000



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

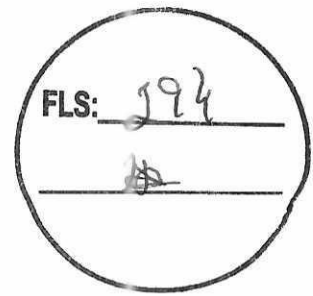
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

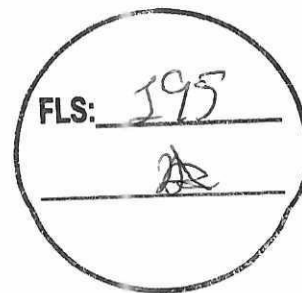
Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, incisos III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

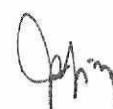
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Maruim Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Maruim/SE, 02 de janeiro de 2024.


LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 368.882.495-49

 CPF Nº 006.701.025-39